

Município de Vila Rica - MT

*[Handwritten signature]*

Vila Rica, 28 de Junho de 1.993.

em contrário.

Art. 49 - Ficam revogadas as disposições

data de sua publicação.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na

no parágrafo 1º do Artigo 104 da Lei Municipal 161/93.

Art. 29 - Esta Lei atende ao disposto "

rios.

Art. 19 - Fica fixado no valor correspondente a 50% (Cinquenta por cento) além da hora normal, o valor a ser pago aos servidores públicos pela prestação de serviços extraordinários.

Lei.

O povo do Município de Vila Rica, por seus representantes Decretos e Leis, Profissionais Municipais em seu nome, sancionou esta

TRAS PROVIDENCIAS;

"FIXA O VALOR DAS GRATIFICAÇÕES PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS;"

DE 28 de Junho de 1.993.

LEI MUNICIPAL Nº 162/93

Construindo com o povo



Prefeitura de  
VILA RICA





Prefeitura de  
**VILA RICA**



**LEI MUNICIPAL Nº 162/93**

DE 28 de Junho de 1.993.

**"FIXA O VALOR DAS GRATIFICAÇÕES PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O povo do Município de Vila Rica, por seus representantes Decreta e Eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono esta Lei.


Art. 1º - Fica fixado no valor correspondente a 50% (Cinquenta por cento) além da hora normal, o valor a ser pago aos servidores públicos pela prestação de serviços extraordinários.

Art. 2º - Esta Lei atende ao disposto no parágrafo 1º do Artigo 104 da Lei Municipal 161/93.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vila Rica, 28 de Junho de 1.993.

  
Paulo de Souza Duarte  
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT

1941 - 1942

1941 - 1942

1941 - 1942

1941 - 1942

1941 - 1942

1941 - 1942

1941 - 1942

1941 - 1942